



**COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL**

FIRMA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
FONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 011/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL/2019 DESTES MUNICÍPIO NOS DIAS 01 A 04/03/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE SEGUEM NO ANEXO I –MEMORIAL DESCRITIVO.**

Obtivemos, através do acesso [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: [licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019

Nome por Extenso: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – PROCESSO Nº 011/2019**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21 DE FEVEREIRO DE 2019 Às 14.00 hs.**

**LOCAL: SALA DA CPL I**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL/2019 DESTE MUNICÍPIO NOS DIAS 01 A 04/03/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE SEGUEM NO ANEXO I –MEMORIAL DESCRITIVO.**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Compras, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3 - O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal ([www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)).

1.4 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Angatuba **às 14.00 horas do dia 21 de fevereiro de 2019**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

1.5. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº. 007/2019 e 008/2019 de 02 de janeiro de 2019.



**ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:**

E-mail: [licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br), Telefone: (15) 3255-9500 – Ramal: 503 e 513.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br).

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital como anexos:

- I **Memorial Descritivo;**
- II **Proposta Comercial;**
- III **Minuta de Contrato;**
- IV **Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;**
- V **Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**
- VI **Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;**
- VII **Dados para Assinatura do Contrato;**
- VIII **Termo de Ciências e Notificação**

**1.6. A despesa é estimada em R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais) onerará as seguintes dotações,** especificadas abaixo, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.

Reserva: 723 de 08/02/2019

Ficha de Dotação: 199

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025 – manutenção unidades culturais

Centro de Custo: 01 – Recurso do Município

1.7. Os valores indicados no ANEXO I – **MEMORIAL DESCRITIVO** correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



## 1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL/2019 DESTE MUNICÍPIO NOS DIAS 01 A 04/03/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE SEGUEM NO ANEXO I –MEMORIAL DESCRITIVO.**

1.2. Justificativa: A referida contratação se faz necessária para atender as festividades do carnaval, uma festa popular que traz alegria, lazer, diversão e entretenimento a toda população, bem como movimentando o comércio local, aquecendo a economia do município.

## 2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Sob falência, salvo se estiver em processo de recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, em processo de dissolução ou liquidação.

2.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba.(Sumula 51 do TCE/SP)

2.2.4- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.5 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



### 3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou administrar interesses, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

c-1) A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação estará à disposição das licitantes para assinatura por ocasião da abertura da sessão, podendo ser preenchida e assinada pelas licitantes.

d) A **ME** e/ou **EPP** deverá entregar, na forma da Lei, fora dos envelopes **Habilitação e Proposta**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar 147/02, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

d-1) Caso não utilizada a faculdade prevista na letra "d", será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar 147/02.



**3.1.1.** Os documentos mencionados no item 3.1 alíneas “a” a “d” poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Art.32 da Lei 8666/93.

**3.2.** Documentos com autenticação digital será necessário a apresentação da autenticação digital (certidão).

**3.3.** Na falta de apresentação dos documentos mencionados no item 3.1 alíneas “a” “c”, **não haverá o credenciamento da licitante.**

**3.4 .** Não havendo credenciamento do **representante** da licitante, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances, nem manifestar intenção de recurso.

**3.5.** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.6.** Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.7.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**OBS: EM SE TRATANDO DE LICITAÇÃO POR ITEM OS LICITANTES PODERÃO PARTICIPAR OFERTANDO PREÇOS PARA TODOS OS ITENS OU SOMENTE PARA O ITEM PELO QUAL SE INTERESSAR.**

**4.1 -** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**



**ENVELOPE N º1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO N° 001/2019**

**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**ENVELOPE N°2 - HABILITAÇÃO**

**PREGÃO N° 001/2019**

**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE**

**5- DA PROPOSTA**

**5.1** - O **ANEXO II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**5.2** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3 - Deverão estar consignados na proposta:**

**5.3.1** - A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CNPJ do licitante;

**5.3.2** - Preço unitário por ITEM em algarismos e por extenso (em moeda corrente nacional), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.



- a) O preço deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

**5.3.3** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** contados a partir da data de sua apresentação;

**5.3.4-** Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

### **6.1. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;





**Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.**

## 6.2. – DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
- c2) Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários** **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Mobiliários**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) **No mínimo 1(um) atestado** expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a realização de serviços equivalentes ou superiores a **50% (cinquenta por cento) do**



**valor** da execução pretendida, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características.

#### **6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência, insolvência, Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

a1) Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente em plena vigor e cumprimento pela licitante.

#### **6.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não está impedida de contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea pelo Poder Público conforme **ANEXO VI** deste Edital;

b) Dados da Assinatura do Contrato conforme **ANEXO VII** deste edital.

#### **6.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.6.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação; ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

**6.6.2.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



**6.6.3** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**6.6.4** - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.6.5** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

**6.6.6** - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **OBS: NA LICITAÇÃO POR ITEM CADA ITEM CORRESPONDE A UMA LICITAÇÃO DISTINTA**

**7.1-** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

**7.2.** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3.** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global por item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

**7.3.1.** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor do item por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado com o maior número será o primeiro a dar lances e assim em ordem decrescente até a definição completa da ordem de lances.



7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.9.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.9.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;



**7.9.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

**7.9.4.1.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**7.10.** Após a fase de lances serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.12.** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**7.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.



7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## 8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro e protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba, situado na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000.



**8.2.1.** Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;

**8.2.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**8.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.1.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**9.1.2.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**9.1.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;





**9.1.4.** Os recursos devem ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba, situado na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, dirigidos ao Prefeito Municipal.

**9.1.5.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

## **9.2. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.2.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

**9.2.2.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

## **9.3. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.3.1.** Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

9.4 - Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

## **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Termo de Contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como **ANEXO III**



**10.1.1** Por ocasião da formalização do contrato, se as certidões **EXIGIDAS NO ITEM 6.2, SUBITENS ITENS C, C1, C2, C3, D e** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**10.1.1.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**10.1.2.** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**10.1.3.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**10.1.3.1.** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

**10.1.3.2.** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.



**10.2.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**10.3.** O contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura, sendo que a sua execução será durante o evento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

**11.1.1.** Cumprir fielmente contrato de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada.

**11.1.2.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.

**11.1.3.** Efetuar corretamente o pagamento da remuneração dos empregados, alimentação, transporte, hospedagem, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação

**11.1.4.** Ressarcir e responder integralmente à PREFEITURA pelas perdas e danos causados a esta ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa dos seus empregados/prepostos, independentemente de quaisquer outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, obrigando-se ainda a requerer a exclusão da lide, para a PREFEITURA, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo o ressarcimento de danos ou prejuízos de responsabilidade da contratada, bem como nos processos trabalhistas.



11.1.5. Recolher os tributos que tenham como base de cálculo o presente contrato;

11.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela PREFEITURA.

11.1.7. Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.

11.1.8. Manter, a testa dos serviços, um preposto e responsável que prestará toda a assistência técnica necessária.

11.1.9. Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte o objeto, quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

**11.1.10 – Não subcontratar os serviços objeto do contrato.**

11.1.11. Entregar o objeto de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

11.1.11.1. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo através de ofício ou pelo telefone (15) 3255-9500, para aprovação ou concordância desta Prefeitura.

11.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

11.1.13. Assinar o contrato dentro de no máximo **03 (três) dias úteis** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena das multas previsto no edital e contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.



## 11.2. São obrigações e responsabilidades da **PREFEITURA**:

11.2.1. Fiscalizar os atos, com base neste edital, de responsabilidade da **CONTRATADA** de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

11.2.2. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do Contrato;

11.2.3. Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s) inclusive no que se refere ao prazo de pagamento.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 – A Prefeitura designará o(a) **Sr(a). Pedro Luiz de Souza**, portador do RG nº 56.519.262-0 e CPF nº 565.300.219-49, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

12.1.1 – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração.

12.2 – Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias da **execução de cada evento** e a apresentação do **Documento Fiscal**, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.



**13.1.1.** – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Nota Fiscal de Serviços) impresso aos cuidados do fiscalizador do contrato ou instrumento equivalente.

**13.1.2.** O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte email: [angatuba.compras@hotmail.com](mailto:angatuba.compras@hotmail.com)

**13.1.3.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após data da entrega e não da emissão do mesmo.

**13.2.** O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º. 4.320/64..

**13.3.** Deverá constar no documento fiscal o n.º. do **Processo 011/2019**, n.º. do **empenho**, bem como **Banco**, n.º. da **Agência Bancária** e n.º. da **Conta Corrente**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**13.4.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

**13.5.** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada a Prefeitura pagará juros de 0,50 (meio por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

**13.6.** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

## **14- DAS SANÇÕES**

**14.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item **11.1.13**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade:



**14.1.1.** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida

**14.2.** O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido no Pedido de Fornecimento expedida pelo órgão licitador, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**14.3.** Pela execução do objeto em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município, com a devida justificativa..

**14.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato sujeitando-se às penalidades previstas no item 14.5

**14.4.** As multas a que aludem os itens 14.2. e 14.3.1 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**14.5.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.5.1.** Advertência;

**14.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do Contrato;

**14.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do Contrato em atraso;

**14.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**14.5.5.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a



Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

**14.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**14.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.7.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município Angatuba dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **15. DA RESCISÃO.**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.1.1.

15.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.





15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## **16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO.**

**16.1** – Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

17.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado.

17.5 - Todos os demais trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

17.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de Angatuba, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

17.9 - A Prefeitura do Município de Angatuba poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Angatuba, 08 de fevereiro de 2019

**Luiz Antonio Machado**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL 2019 NOS DIAS 01 A 04/03/2019**

**ITEM 01 - Dia 01/03/2019** – Show com banda conforme relacionado abaixo, com duração de 04 horas:

03 vocalistas  
01 baterista  
01 tecladista  
01 contraabaixista  
01 guitarrista

**VALOR R\$ 7.562,50 (SETE MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

**ITEM 02 - Dia 02/03/2019** – Show com banda conforme relacionado abaixo, com duração de 04 horas:

02 vocalistas (01 masculino e 01 feminino)  
01 baterista  
01 percussionista  
01 tecladista  
01 guitarrista  
01 saxofonista  
01 baixista

**VALOR R\$ 7.437,50 (SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

**ITEM 03 - Dia 02/03/2019** – Show no Trio Elétrico (Marchinha de Carnaval), conforme relacionado abaixo, com duração de 03 horas:



02 vocalistas  
01 baixista  
01 guitarrista  
01 baterista  
02 percussionista  
01 tecladista  
02 saxofonista  
01 trombonista  
01 trompetista

**VALOR R\$ 6.475,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

**ITEM 04 - Dia 03/03/2019** – Matinê e show com banda conforme relacionado abaixo, sendo com duração de 3 horas e meia:

02 vocalistas  
01 baixista  
01 guitarrista  
01 baterista  
02 percussionista  
01 tecladista

**VALOR R\$ 5.525,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

**ITEM 05 - Dia 04/03/2019** – Show com banda conforme relacionado abaixo, com duração de 04 horas:

02 vocalistas (masculino)  
01 vocalista (feminino)  
01 baixista



01 guitarrista  
01 tecladista  
01 baterista  
01 percussionista  
03 bailarinas

**PRODUÇÃO DE PALCO:**

04 iluminação "bim"  
Troca de roupas por blocos de cena

**VALOR R\$ 7.150,00 (SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**

Angatuba, 08 de fevereiro de 2019

LUIZ ANTONIO MACHADO  
Prefeito Municipal



**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL 2019**

**PREGÃO nº 001/2019**

**PROCESSO Nº 011/2019**

**DADOS DO LICITANTE**

**Denominação:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Fone: Fax:**

**E-mail:**

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**ITEM 01 - Dia 01/03/2019** – Show com banda conforme relacionado abaixo, com duração de 04 horas:

03 vocalistas

01 baterista

01 tecladista

01 contrabaixista

01 guitarrista

**VALOR R\$** ..... (.....)

**ITEM 02 - Dia 02/03/2019** – Show com banda conforme relacionado abaixo, com duração de 04 horas:

02 vocalistas (01 masculino e 01 feminino)

01 baterista

01 percussionista

01 tecladista



01 guitarrista  
01 saxofonista  
01 baixista

**VALOR R\$** ..... (.....)

**ITEM 03 - Dia 02/03/2019** – Show no Trio Elétrico (Marchinha de Carnaval), conforme relacionado abaixo, com duração de 03 horas:

02 vocalistas  
01 baixista  
01 guitarrista  
01 baterista  
02 percussionista  
01 tecladista  
02 saxofonista  
01 trombonista  
01 trompetista

**VALOR R\$** ..... (.....)

**ITEM 04 - Dia 03/03/2019** – Matiné e show com banda conforme relacionado abaixo, sendo com duração de 3 horas e meia:

02 vocalistas  
01 baixista  
01 guitarrista  
01 baterista  
02 percussionista  
01 tecladista



VALOR R\$ ..... (.....)

**ITEM 05 - Dia 04/03/2019** – Show com banda conforme relacionado abaixo, com duração de 04 horas:

02 vocalistas (masculino)

01 vocalista (feminino)

01 baixista

01 guitarrista

01 tecladista

01 baterista

01 percussionista

03 bailarinas

PRODUÇÃO DE PALCO:

04 iluminação “bim”

Troca de roupas por blocos de cena

VALOR R\$ ..... (.....)

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

1.1 Cumprir fielmente contrato de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada.



1.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.

1.3. Efetuar corretamente o pagamento da remuneração dos empregados, alimentação, transporte, hospedagem, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação

1.4. Ressarcir e responder integralmente à PREFEITURA pelas perdas e danos causados a esta ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa dos seus empregados/prepostos, independentemente de quaisquer outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, obrigando-se ainda a requerer a exclusão da lide, para a PREFEITURA, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo o ressarcimento de danos ou prejuízos de responsabilidade da contratada, bem como nos processos trabalhistas.

1.5. Recolher os tributos que tenham como base de cálculo o presente contrato;

1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela PREFEITURA.

1.7. Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.

1.8. Manter, a testa dos serviços, um preposto e responsável que prestará toda a assistência técnica necessária.

1.9. Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte o objeto, quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

**1.10 – Não subcontratar os serviços objeto do contrato.**





**1.11.** Entregar o objeto de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, bem como amostra aprovada, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

**1.11.1.** Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo através de ofício ou pelo telefone (15) 3255-9500, para aprovação ou concordância desta Prefeitura.

**1.12.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**1.13.** Assinar o contrato dentro de no máximo **03 (três) dias úteis** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena das multas previsto no edital e contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

**Validade da proposta:** (mínimo 60 dias)

**Prazo de Execução:** conforme Anexo II do Edital.

**Condições de pagamento:** conforme item 13 e subitens do Edital.

**DECLARO** que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, referentes ao objeto licitado.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal:

CPF nº: \_\_\_\_\_

E-mail:



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº**

**PROCESSO Nº 011/2019**

**PREGÃO Nº 001/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL/2019, DESTE MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal de Angatuba, com sede a ....., nesta cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor ....., brasileiro, ....., residente e domiciliado à ....., neste município, portador da Cédula de Identidade RG Nº ..... e inscrito no CPF sob ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ..., situada na ..., Nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., Estado de ..., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo (a) Sr.(a) ..., estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., Estado de ..., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ... SSP/... e inscrito (a) no CPF sob nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão nº 001/2019, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL/2019, DESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:



**2.1.1.** Cumprir fielmente contrato de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada.

**2.1.2.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras, que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.

**2.1.3.** Efetuar corretamente o pagamento da remuneração dos empregados, alimentação, transporte, hospedagem, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação

**2.1.4.** Ressarcir e responder integralmente à PREFEITURA pelas perdas e danos causados a esta ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa dos seus empregados/prepostos, independentemente de quaisquer outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, obrigando-se ainda a requerer a exclusão da lide, para a PREFEITURA, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo o ressarcimento de danos ou prejuízos de responsabilidade da contratada, bem como nos processos trabalhistas.

**2.1.5.** Recolher os tributos que tenham como base de cálculo o presente contrato;

**2.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela PREFEITURA.

**2.1.7.** Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.

**2.1.8.** Manter, a testa dos serviços, um preposto e responsável que prestará toda a assistência técnica necessária.



**2.1.9.** Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte o objeto, quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

**2.1.10 – Não subcontratar os serviços objeto do contrato.**

**2.1.11.** Entregar o objeto de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, bem como amostra aprovada, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

**2.1.11.1.** Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo através de ofício ou pelo telefone (15) 3255-9500, para aprovação ou concordância desta Prefeitura.

**2.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**2.1.13.** Assinar o contrato dentro de no máximo **02 (dois) dias úteis** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena das multas previsto no edital e contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**3.1 .** São obrigações e responsabilidades da **PREFEITURA**:

**3.1.1.** Fiscalizar os atos, com base neste edital, de responsabilidade da CONTRATADA de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

**3.1..2.** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do Contrato;



3.1.3. Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s) inclusive no que se refere ao prazo de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ ... (...).

4.2. A presente despesa onerará o Elemento Econômico das seguintes dotações do orçamento vigente:  
XXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura, sendo que a sua execução será durante o evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias **após execução de cada evento** e a apresentação do **Documento Fiscal**, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

6.1.1. – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Nota Fiscal de Serviços) impresso aos cuidados do fiscalizador do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.2. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte email:  
[angatuba.compras@hotmail.com](mailto:angatuba.compras@hotmail.com)

6.1.3. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após data da entrega e não da emissão do mesmo.

6.2. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64..



**6.3.** Deverá constar no documento fiscal o nº. do **Processo 011/2019**, nº. do **empenho**, bem como **Banco**, nº. da **Agência Bancária** e nº. da **Conta Corrente**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**6.4.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

**6.5.** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada a Prefeitura pagará juros de 0,50 (meio por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

**6.6.** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item **11.1.13**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade:

**7.1.1.** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida

**7.2.** O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido no Pedido de Fornecimento expedida pelo órgão licitador, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**7.3.** Pela execução do objeto em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município, com a devida justificativa..



**7.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato sujeitando-se às penalidades previstas no item 14.5

**7.4.** As multas a que aludem os itens 7.2. e 7.3.1 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**7.5.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.5.1.** Advertência;

**7.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do Contrato;

**7.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do Contrato em atraso;

**7.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**7.5.5.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

**7.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.



7.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município Angatuba dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração

.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2 deste contrato.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO.**





9.1 – Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1 – A Prefeitura designará o(a) **Sr(a). Pedro Luiz de Souza**, portador do RG nº 56.519.262-0 e CPF nº 565.300.219-49, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

11.1.1 – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração.

11.2 – Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.



Angatuba, xx de xxxxx de 2019

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª \_\_\_\_\_

Testemunha 1

RG nº

CPF

2ª \_\_\_\_\_

Testemunha 2

RG nº

CPF



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da  
\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 001/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

RG nº.....

CPF.....



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações da Lei Complementar 147/14, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 001/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Angatuba.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

RG nº.....

CPF .....



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**Ref.: Pregão Presencial nº 001/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL / 2019**

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial acima, que:

- a)** Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d)** Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- e)** Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu.....representante legal desta empresa, firmo a presente.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

RG nº.....

CPF .....



**ANEXO VII**

**ATUALIZAÇÃO DE DADOS PARA ASSINAURA DO CONTRATO**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**.....

**CNPJ**..... **INSC. MUNICIPAL** .....

**TELEFONE:** (....) ..... **FAX:** (....).....

**ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado)**.....

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**.....

**E-MAIL**.....

**NOME DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO** .....

**CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:**.....

**CPF**.....

**RG**.....

**ENDEREÇO**.....

**E-MAIL**.....

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

**NOME COMPLETO DO PROCURADOR**

**ESTADO CIVIL**.....

**NACIONALIDADE:** .....

**CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:** .....

**RG (com órgão e estado emissor):** .....

**CPF:** .....

**ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):**

**E-MAIL**.....



**ANEXO VIII**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO de ANGATUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**NOME DA EMPRESA:**

**Contrato nº: \_\_\_\_\_/2019**

**OBJETO:**

**Advogado(s):** Procuradores Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, xx de xxxx de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500



Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **XXXX**

Cargo: **XXXX**

CPF: XXXXXXXXXX / RG: XXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXX

Telefone(s): XXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Processo nº 011/2019

Contrato nº XXX/2019

Contratado(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBJETO:**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a>

Angatuba, xx de xxxx de 2019.

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: XXXXX**

**CNPJ Nº: XXXXX**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2019**

**DATA DA ASSINATURA: xx xxx de 2019**

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura, sendo que a sua execução será durante o evento.

**OBJETO:**

**VALOR: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, xx de xxxx de 2019.

Luiz Antonio Machado  
Prefeito Municipal  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

Juliana Pereira de Moraes  
Secretária Municipal de Administração  
[jmoraes@angatuba.sp.gov.br](mailto:jmoraes@angatuba.sp.gov.br)